

A SOCIEDADE INTERNACIONAL E A QUESTÃO DA PAZ: A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS POR MEIO DO DIREITO OU DO PRINCÍPIO DA NÃO VIOLÊNCIA

INTERNATIONAL SOCIETY AND THE QUESTION OF PEACE: CONFLICT RESOLUTION THROUGH THE LAW OR PRINCIPLE OF NON-VIOLENCE

GILMAR ANTÔNIO BEDIN*
PÂMELA COPETTI GHISLENI**

RESUMO

Os conflitos internacionais há muito permeiam o cenário mundial. Sempre estiveram presentes na nossa história, desde a sociedade internacional clássica (1648 – 1948) até a atualidade, onde a globalização conferiu e ainda vem conferindo contornos muito mais complexos às relações internacionais. Nesse sentido, o presente artigo faz uma breve análise dos conflitos internacionais e do ideal da paz, mormente no que se refere ao princípio da não violência e à paz pelo direito. Para tanto, seleciona as ideias dos principais estudiosos da área, a exemplo de Hans Kelsen, Norberto Bobbio, Immanuel Kant, Johan Galtung e Jean-Marie Muller. Objetiva-se demonstrar que o conflito não só faz parte da natureza humana, como também contribui para o desenvolvimento social das nações e para a formação da personalidade dos indivíduos,

ABSTRACT

International conflicts have long permeated the global scenario. Always been present in our history, since classical international society (1648 - 1948) until today, where globalization has given and is still giving much more complex outlines to international relations. In that sense, this paper makes a brief analysis of international conflicts and the ideal of peace, especially as regards on the principle of non-violence and peace by law. For this, selects the ideas of the leading scholars in the field, like Hans Kelsen, Norberto Bobbio, Immanuel Kant, Johan Galtung and Jean-Marie Muller. The objective is to demonstrate that the conflict is not only part of human nature, but also contributes to the social development of nations and the formation of the personality of individuals, which is why the search for peace must not be based on mere abolition of

* Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor permanente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ e Professor colaborador do Curso de Mestrado em Direito da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

** Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela UNIJUÍ. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq no Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade, atuando no Sub-Projeto: Direito e Democracia: Uma Leitura a Partir da Obra de Norberto Bobbio. E-mail: pcghisleni@gmail.com.

razão porque a busca pela paz não deve se pautar na mera abolição dos empasses. O estudo aborda a possibilidade e importância de se resolverem os conflitos da sociedade internacional por meio da paz, seja por meio do princípio da não violência, seja por meio do direito. Para elaboração da pesquisa, utiliza-se basicamente coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede mundial de computadores.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade Internacional. Paz. Direito Internacional.

impasses. The study approaches the possibility and importance of resolving conflicts of international society through peace, either through the principle of non-violence, either by law. In order to elaborate this research, it is used primarily data collection in bibliographic sources available on physical media and the worldwide computer network.

KEYWORDS: International Society. Peace. International Law.

SUMÁRIO: Introdução. 1 – A sociedade internacional. 1.1 – A sociedade internacional clássica. 1.2 – A sociedade internacional contemporânea. 2 – O conceito de paz. 2.1 – Paz positiva. 2.2 – Paz negativa. 3 – A paz pelo direito. 4 – A paz pelo respeito a não violência. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A globalização permitiu a aproximação entre os Estados de maneira nunca antes imaginada e nos mais diversos setores da vida: econômico, social, cultural e político. É bem verdade que esse fenômeno contribuiu e ainda vem contribuindo de forma ímpar para o desenvolvimento das nações. No entanto, um efeito indesejável que parece ser inerente à globalização é o aumento dos conflitos. Isso porque, o século XXI é palco da enorme complexidade que delinea as relações internacionais e não há como negar que se vivencia a relativização da soberania e da autonomia do Estado moderno.

Diante dessa situação, muitos são os estudos feitos buscando encontrar uma via pacífica de solução dos conflitos. Nesse sentido, a paz pelo direito e a paz pelo respeito a não violência ganham especial relevância. A primeira está inserida no âmbito jurídico e a segunda parte de uma abordagem mais filosófica.

Objetiva-se, portanto, verificar se é possível obter a paz no âmbito das relações internacionais e, mais do que isso, como podemos fazê-lo. Mas o certo é que, apesar de todo o esforço, muitas dúvidas persistirão na busca desse ideal há tanto tempo almejado pela humanidade.

O estudo está organizado em quatro momentos. Primeiramente, o foco estará no esclarecimento das questões históricas atinentes às sociedades internacional clássica e contemporânea. Posteriormente, será abordado o conceito de paz, que se subdivide em paz positiva e paz negativa. Em seguida, estudar-se-á a paz pelo direito e, finalmente, o princípio da não violência.

Por fim, destaca-se que esse artigo foi elaborado com base em pesquisa de literatura, considerando a ampla contribuição de juristas, filósofos e sociólogos para o desenvolvimento do tema.

1 A SOCIEDADE INTERNACIONAL

A sociedade internacional abrange o mundo inteiro e inclui todos os entes que dela queiram fazer parte, o que permite concluir que a mesma goza de universalidade e é aberta. É uma instituição global, na qual se relacionam os Estados soberanos de forma igualitária, sem a supremacia de um poder central. Essas são apenas algumas das suas características, sendo que as particularidades dessas sociedades que se desenharam no cenário internacional ao longo dos anos serão analisadas nos itens a seguir.

1.1 A SOCIEDADE INTERNACIONAL CLÁSSICA

Antes de adentrar nas explanações acerca da sociedade internacional clássica, é fundamental tecer algumas considerações sobre o surgimento do Estado moderno soberano, o qual foi consequência de uma série de acontecimentos na Idade Média, dentre os quais podemos citar o declínio do papado, a crise do feudalismo e a reforma protestante. Politicamente falando, existem alguns fatores essenciais no tocante às grandes transformações ocorridas na Baixa Idade Média e que culminaram, lenta e gradativamente, no delineamento do Estado moderno. Lenta e gradativamente porque esse processo todo provavelmente teve início entre os séculos 13 e 14, tendo sido concluído somente nos séculos 16 e 17.

Para Gilmar Antonio Bedin (2011, p. 17), existem três fatores fundamentais, a saber:

[...] a) a luta contra os poderes locais e universais da Igreja como fonte de legitimidade e de identidade de um Estado; b) a constituição dos chamados monopólios estatais (distribuição da Justiça, emprego da violência legítima, arrecadação de impostos, etc.) e c) a delimitação territorial e pessoal do Estado moderno.

Em resumo, o Estado moderno venceu uma série de obstáculos que foram lhe delineando. Internamente, superou o poder dos senhores feudais e, externamente, afastou a supremacia que até então tinha o Sacro Império Romano-Germânico, assim como fez com as pretensões da Igreja Católica. Desse modo, afirmou-se como um ente político independente.

Então, é possível concluir que o Estado moderno soberano é uma “entidade soberana e dotada de uma estrutura política, administrativa, jurídica, tributária e militar própria.” (BEDIN, 2011, p. 22). Do mesmo modo, a delimitação territorial do espaço ocupado pelo Estado é fundamental para sua definição. E, por fim, é vital a existência de um grupo humano que se identifique como integrante daquele determinado Estado, ou seja, uma nação.

Feitas essas considerações introdutórias sobre o contexto histórico no qual surgiu o Estado moderno soberano, passa-se à análise da sociedade internacional clássica. Nesse aspecto, é fundamental esclarecer que na mencionada sociedade inexistiam formas pacíficas de solução de conflitos. Para Bedin (2011, p. 56), isso se deve ao fato de que

[...] todos os Estados entendem que seus interesses e valores são mais importantes do que os interesses e valores dos demais. Assim, é criada potencialmente uma situação de permanente conflito de interesses e de eventual solução violenta. É que os Estados, não havendo uma autoridade centralizada, buscam proteger os seus interesses e valores por meio de seus próprios recursos e isto significa que podem infringir, a partir do conceito de razão do Estado, as regras mais elementares da convivência entre eles.

Sendo assim, é evidente que nesse contexto a guerra se torna um instrumento legítimo, sobretudo no que se refere à busca pelo poder. Inclusive, alguns autores como Martin Wight (2002) afirmam que é possível definir a sociedade internacional clássica como uma anarquia.

Contudo, embora o estado de conflito tenha sido praticamente constante, tendo predominado a maior parte do tempo da sociedade internacional clássica, é preciso lembrar que existiram ao menos quatro períodos políticos nos quais foi possível vivenciar o chamado sistema de equilíbrio de poderes, quais sejam, o Sistema de Westfália, o Sistema de Viena, o Sistema de Versalhes e o Sistema de Yalta. Dentre os referidos sistemas, oportuno destacar o de Westfália, de 1648, o qual designa uma série de tratados estabelecidos com o objetivo de pôr fim à Guerra dos Trinta Anos. Veja-se:

A Paz de Vestfália constitui-se, portanto, no divisor de águas entre a sociedade internacional típica da Idade Média – centrada no poder da Igreja e no arbitramento internacional do papa – e a sociedade internacional moderna clássica – focada no conceito de soberania dos Estados e em seus interesses (BEDIN, 2011, p. 28).

O fato é que nesses períodos, o foco esteve em estabelecer, ainda que de modo conservador, uma paz duradoura no cenário das relações internacionais. Frisa-se que não há como falar das relações internacionais sem abordar, ao menos resumidamente, a questão da diplomacia, das alianças e da guerra, ou seja, das três instituições que deram funcionalidade à sociedade internacional clássica.

Neste íterim, para Wight (2002, p. 105):

A diplomacia é a instituição para negociar. As alianças são instituições para efetivar um interesse comum. O arbitramento é uma instituição para a resolução de pequenas divergências entre os estados. A guerra é a instituição para a decisão final a respeito das divergências.

Superadas tais questões, passa-se à análise dos aspectos teóricos envolvidos na sociedade internacional clássica, sendo que dois foram os grandes paradigmas desenvolvidos no período: o do realismo político e o do idealismo político. O primeiro predominou de forma quase absoluta, a não ser no período compreendido entre 1919 e 1939, em que o idealismo teve forte desenvolvimento e, inclusive, culminou na Sociedade ou Liga das Nações, sob a liderança de Woodrow Wilson, então presidente dos Estados Unidos da América.

Mas o certo é que este intervalo foi muito pequeno se comparado ao período no qual predominaram as ideias realistas, cujos adeptos acreditavam ser mais coerente e menos utópico analisar as relações políticas exatamente como elas são, e não como elas deveriam ser.

Os idealistas, nas palavras de Shiguenoli Miyamoto (2011, p. 15), defendiam “[...] a necessidade de estruturar o mundo buscando o entendimento por meio de condutas pacifistas, em que a confiança e a boa vontade sejam os motores que movimentam a História.”

Nicolau Maquiavel (2010) e Thomas Hobbes (2012) contribuíram significativamente para o desenvolvimento do paradigma realista. O primeiro, com sua tese de que os fins justificam os meios. O segundo, no sentido de que a relação entre os Estados é o estado de natureza.

Nesse mesmo sentido, Edward Hallett Carr (2001) afirma que o pensamento idealista é inocente e utópico. Esse tipo de afirmação talvez derive do fato de que os adeptos da mencionada corrente filosófica tenham supervalorizado a capacidade racional do homem frente aos conflitos, subestimando a importância de uma política de poder eficaz.

Carr (2001, p. 288) também assevera que do pensamento utópico decorreram duas grandes tragédias. A primeira delas está relacionada ao fato de que “as brutalidades que, nos séculos dezoito e dezenove, se restringiam ao trato entre povos civilizados e não-civilizados [sic] foram transpostas para as relações entre os povos civilizados.” Ademais, em que pese o idealismo tenha permitido que a elite ocidental defendesse os direitos que possuía, oportunizou que fascistas e nazistas sustentassem uma moral baseada na teoria evolucionista.

Enfim, passa-se à análise da sociedade internacional contemporânea, também conhecida por atual.

1.2 A SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA

Nos últimos anos a sociedade internacional ganhou contornos muito complexos, de tal forma que as ideias realistas, apesar de sua influência e predominância indiscutível no cenário

da sociedade internacional clássica, não podem ser tidas como suficientes à compreensão da realidade.

Essa complexidade das novas relações internacionais se deve principalmente ao fenômeno da globalização. Isso porque, o que existe hoje é um sistema global, onde os vínculos entre os Estados se estreitaram significativamente.

Para Bedin (2011, p. 130):

É que se assiste à redução das distâncias, à aceleração do tempo, à quebra das identidades nacionais, à ruptura das fronteiras e à conformação de novas relações políticas. Com isto, é gerado um novo horizonte de sentido para a vida na Terra e produzido um rompimento das relações internacionais centradas apenas nos Estados e no conceito de soberania.

Destarte, o Estado moderno dá lugar a novos atores internacionais, a exemplo das organizações internacionais e não governamentais e as empresas transnacionais. Outrossim, é preciso lembrar que apesar dos inúmeros benefícios oriundos da globalização, existem consequências negativas como a poluição ambiental e as guerras.

Segundo Otfried Höffe (2005, p. 08):

Não se deve dissimular a globalização nem observá-la a partir de uma única perspectiva geográfica. Em vez de nos restringirmos à visão do Ocidente ou de considerarmos apenas o lado positivo e cooperativo da globalização e, quando muito, de admitirmos a existência de consequências [sic] negativas, como a poluição ambiental, enfocamos [...] a forte ameaça à vida e ao bem-estar humanos, ou seja, a violência reinante em todo o mundo.

O fato é que em ambas as sociedades, cada qual com as suas peculiaridades e características próprias, existiram momentos nos quais a humanidade teve o objetivo comum de estabelecer a paz.

Feitas essas considerações sobre a sociedade internacional, passa-se à análise do conceito de paz.

2 O CONCEITO DE PAZ

Relativamente ao conceito e abrangência do que chamamos de paz, muitas análises podem ser feitas. A expressão é muito polêmica, inexistindo unanimidade a respeito, podendo a sua conceituação podendo ser mais ou menos ampla a depender do modo como é analisada.

2.1 PAZ POSITIVA

Antes de abordar a paz positiva propriamente dita, cumpre assinalar que a mesma se subdivide em interna, que também pode ser concebida como a paz de espírito, e externa, que para Norberto Bobbio (2003, p.138) está relacionada aos “conflitos entre indivíduos ou grupos diferentes.” É importante esclarecer que a paz interna guarda estreita relação com a moral, ao passo em que a paz externa diz com o direito.

Johan Galtung, citado por Jorge Vieira da Silva (2002, p. 36), entende que a paz positiva implica, necessariamente, em ajuda mútua, educação e interdependência dos povos. Ou seja, para ele, esse conceito não fica limitado simplesmente à prevenção da guerra, mas abrange a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as pessoas vivam em harmonia. Ainda para o autor, a violência não é inerente ao ser humano, mas um produto de sua cultura. Por isso, essa paz de que fala Galtung somente pode ser obtida por meio de uma intensa transformação social.

Ainda, oportuno frisar que Galtung, citado por Bobbio (2003, p. 146, grifo do autor), entende que a paz positiva implica em ausência do que ele chama de violência estrutural, a qual pode ser definida da seguinte forma:

[...] é a violência que as instituições de domínio exercem sobre os dominados, e no seu conceito entram a injustiça social, a desigualdade entre ricos e pobres, entre poderosos e não poderosos, a exploração capitalista, o imperialismo etc. A paz positiva é a que se pode instaurar somente por meio de uma radical mudança social ou que, pelo menos, deve caminhar *pari passo* com a promoção da justiça social, a eliminação das desigualdades etc.

Nesse mesmo sentido é o entendimento de Jean-Marie Muller (2007), para quem a violência não pode ser concebida como uma característica natural dos indivíduos. A agressividade, de outro lado, é uma característica natural do ser humano, e pode se manifestar em maior ou menor intensidade.

Na verdade, não é a violência que está inscrita na natureza humana, mas a agressividade. A violência é tão-somente [sic] uma expressão da agressividade, e não uma necessidade natural que se expressa pela violência [...] A agressividade é uma força de combatividade, de auto-afirmação [sic], constitutiva da minha personalidade. Permite-me confrontar o outro sem esquivar-me. Ser agressivo significa manifestar-me diante do outro, caminhando ao seu encontro. O verbo *agredir* vem do latim *aggređi*, cuja etimologia *ad-gradí* significa “caminhar em direção”, “ir ao encontro”. (MULLER, 2007, p. 22, grifo do autor).

O autor também contrapõe a ideia de que a paz pode ser definida como a ausência de conflito. Para ele, a paz é mais do que isso. É o controle, a gestão e a resolução dos conflitos por outros meios que não sejam os da violência.

Os ideais de paz de Bobbio apresentam algumas divergências se os compararmos ao que pensam os autores acima mencionados. Para ele:

[...] no seu sentido positivo, a paz é um estado específico, previsto e regulado pelo direito internacional, um estado que vem a ser determinado em seguida a um acordo com o qual dois Estados cessam as hostilidades e regulam as suas relações futuras. (BOBBIO, 2003, p. 144).

Feitos esses esclarecimentos, passa-se agora à análise do conceito de paz negativa, a respeito do qual também existem muitas divergências.

2.2 PAZ NEGATIVA

O conceito de paz negativa está intrinsecamente relacionado ao de guerra. Enquanto alguns autores como Galtung, citado por Felipe Tavares Paes Lopes (2013, p. 174) defendem de forma

bastante ousada que a paz pode ser definida simplesmente como a ausência de violência, outros, a exemplo de Bobbio (2003), a definem como sendo a ausência de guerra, ou então, não guerra. Por fim, menciona-se que Hans Kelsen (2011) conceitua a paz como um estado caracterizado pela ausência de força.

Na visão de Bobbio, essa conceituação trazida por Galtung, por ser demasiadamente ampla, implica em confusões desnecessárias, obsoletas. Aquele crê que “[...] por paz é melhor entender, se não se quiser criar confusões inúteis, ausência daquele tipo particular de violência que toma a forma da guerra.” (BOBBIO, 2003, p. 146).

Ainda para Bobbio (2003, p. 143):

[...] a paz entendida como não guerra pode ser definida como o estado em que se encontram grupos políticos entre os quais não exista uma relação de conflito caracterizada pelo exercício da violência duradoura e organizada. Daí deriva: (a) dois grupos políticos podem estar em conflito entre si sem estar em guerra, o estado de paz não excluindo o conflito mas apenas o conflito que é conduzido mediante o exercício da violência duradoura e organizada; (b) dois grupos políticos não devem ser considerados em estado de guerra se nas suas relações se verificam casos de violência esporádica, como os incidentes de fronteira.

Enfim, é evidente a relação existente entre os conceitos de guerra e paz, pelo que se faz necessária, primeiramente, a definição daquela.

A guerra sempre despertou de forma especial a atenção dos filósofos, o que não ocorreu tão intensamente com relação à paz. “Quem se detenha por um momento a considerar a história da filosofia política não pode ter dúvida a respeito: existe uma grande filosofia da guerra como fenômeno positivo, entretanto não existe uma grande filosofia da paz.” (BOBBIO, 2003, p. 140).

Nesse sentido, para Immanuel Kant (2011, p. 48-49, grifo do autor):

A própria guerra, porém, não precisa de nenhum motivo particular, mas parece estar enxertada na natureza humana e até como algo nobre, para o qual o homem é animado pelo impulso da honra, sem móveis de interesse próprio, de tal modo que a *coragem guerreira*

(tanto dos selvagens americanos como dos europeus nos tempos cavaleirescos) é julgada ser de grande valor imediato não somente *quando* há guerra (como seria normal), mas também se julga de grande valor *que* haja guerra, e ela é frequentemente iniciada simplesmente para mostrar a coragem, por conseguinte é posto na guerra em si mesma uma *dignidade* interna, e até filósofos fizeram-lhe também elogio como um certo enobrecimento da humanidade [...]

Dito isso, no que concerne ao conceito de guerra, a mesma pode ser definida como sendo um conflito entre grupos políticos independentes ou assim considerados e cuja solução é confiada à violência organizada.

Para Bobbio (2009, p. 160-161):

Por “guerra” entende-se uma espécie particular de conflito, o conflito entre grupos organizados que tendem a se sobrepor uns aos outros com a violência. Mas além disso, por “paz” não se entende apenas a cessação da guerra. Usa-se, por exemplo, com cada vez mais frequência, a expressão “paz social” para indicar o estado de cessação de conflitos, que não são necessariamente guerras, no sentido próprio da palavra, no interior de um grupo político.

Também é fundamental discriminar os diferentes tipos de guerras existentes, o que Bobbio (2003) faz de forma muito simples e clara: a guerra é externa quando ocorre entre os Estados soberanos. É interna quando se desenvolve dentro dos territórios, a qual também pode ser chamada de guerra civil. Ainda, há a guerra colonial – ou imperialista – e de libertação nacional.

Diante disso, é possível afirmar que há paz em um Estado quando não existir algum desses tipos específicos de conflitos. E repisa-se que independentemente da análise que seja feita sobre o conceito de paz, não há como estabelecer uma definição unânime. Talvez isso derive do fato de que a paz é, certamente, um dos maiores objetivos da civilização humana.

É bem verdade que a conceituação de algumas palavras, a exemplo das expressões “paz” e “guerra”, tem especial relevância. Por isso a necessidade de discorrer brevemente sobre esses aspectos. No entanto, há que se ter claro que não deve ser esse o foco. É o que tenta explicar Bobbio (2003) quando diz que é inútil recheiar

a palavra paz de significados que historicamente e lexicalmente não lhe representam. Ou seja, a solução do problema da guerra não está, pelo menos não em primeiro plano, na definição que se atribui à palavra.

Feitas essas considerações, passa-se às explicações sobre as duas formas exponenciais de resolução de conflitos de forma pacífica na atualidade, as quais serão abordadas nesse estudo: a paz por meio do direito e a paz por meio do respeito a não violência.

3 A PAZ PELO DIREITO

Relativamente à paz pelo direito, não há como deixar de mencionar a contribuição do filósofo e jurista austríaco Hans Kelsen, sobretudo com relação a sua “A Paz pelo Direito”. Para ele, a doutrina do contrato social é otimista em demasia, ao passo em que a teoria de um domínio forçado é influenciada por um juízo de valor extremamente pessimista.

É bem verdade que imaginar um cenário de paz mediante um tratado internacional talvez não seja uma tarefa tão simples. Mas é preciso reconhecer que o domínio forçado de seres humanos, sem o consentimento do povo dominado, não tem o condão de estabelecer uma paz duradoura. De outro lado, não há contrato social capaz de formar uma comunidade pacífica sem que haja necessidade de impor a ordem constituinte da sociedade.

Nesse sentido, para Kelsen (2011, p. 08):

Ainda que a paz nacional garantida pelo Estado nacional sempre e em toda parte tenha sido consequência de um domínio forçado, não há necessidade de acreditar que essa é a única forma de instaurar a paz internacional e que nossa esperança de um mundo melhor tenha de aguardar até que um Leviatã tenha engolido todos os outros.

Daí a importância de se encontrar um meio termo, uma alternativa que oscile entre essas duas teorias, quais sejam, do domínio forçado e do contrato social. Nesse aspecto, o pensamento do jurista italiano Norberto Bobbio se assemelha ao de Kelsen. Veja-se:

Um sistema político duradoura e estavelmente pacífico é um sistema político no qual ocorreu a passagem do terceiro entre as partes para o terceiro acima das partes. Essa passagem ainda não ocorreu, ou ocorreu de forma imperfeita, no sistema internacional. Para ser eficaz em dirimir os conflitos entre as partes, o Terceiro deve dispor de um poder superior ao delas. Mas, ao mesmo tempo, um Terceiro superior às partes que seja eficaz sem ser opressivo deve dispor de um poder democrático, ou seja, fundado sobre o consenso e sobre o controle das mesmas partes das quais deve dirimir os conflitos. (BOBBIO, 2009, p. LIII).

Diante desse quadro, a solução apresentada pelo autor para solucionar os conflitos e se alcançar a paz por meio do direito se pauta em duas alternativas, a respeito da qual discutiremos a seguir.

A primeira delas está relacionada à apreciação judicial compulsória dos conflitos oriundos das relações internacionais. Para tanto, haveria necessidade de se criar um Estado federal mundial que abrangesse todas as nações possíveis. Todavia, Kelsen (2011) reconhece as dificuldades no tocante à concretização desse ideal, sinalando, inclusive, que algumas dessas dificuldades ainda são intransponíveis. Dentre essas dificuldades, o autor cita as diferenças culturais entre as nações do mundo. Além disso, há o fato de que esse Estado mundial é incompatível com o chamado princípio da igualdade soberana, sobre o qual deve se basear a ordem internacional a ser criada depois da guerra, nos termos da Declaração assinada pelos governos do Reino Unido, União Soviética, China e Estados Unidos, no ano de 1943.

Outra questão a ser enfrentada para possibilitar uma paz duradoura, ainda no contexto da apreciação judicial das disputas internacionais, diz respeito ao fato de que, atualmente, “não existe nenhuma autoridade reconhecida geral e obrigatoriamente como competente para resolver conflitos internacionais, isto é, para responder com imparcialidade à questão de qual das partes do conflito está certa e qual está errada.” (KELSEN, 2011, p. 12). Neste ínterim, a proposta de Kelsen fica situada em estabelecer um tratado internacional onde todos os Estados integrantes sejam obrigados a renunciar à guerra, submetendo, sem exceção, seus empasses à decisão do mencionado tribunal.

Também é preciso mencionar que a humanidade já contou com um instrumento jurídico internacional que estipulava a renúncia à guerra. Esse pacto, de nome Kellogg-Briand, foi assinado em 27 de agosto de 1928, e fracassou em seu propósito, o que é justificado por Kelsen da seguinte forma:

O insucesso do Pacto Kellogg-Briand, entretanto, deve-se a sua própria insuficiência técnica. Por um lado, o pacto almejou demais, proibindo qualquer tipo de guerra, mesmo a guerra como reação contra a violação do direito, sem substituir essa sanção do direito internacional por outro tipo, uma sanção organizada em âmbito internacional. Desse modo, favoreceu os Estados inclinados a violar os direitos dos outros Estados. Por outro lado, esse pacto assumiu responsabilidades de menos, obrigando os Estados a procurar a solução pacífica de suas disputas sem obriga-los a apresentar todos os seus conflitos, sem exceção, à jurisdição compulsória de um tribunal internacional. (KELSEN, 2011, p. 17).

Dito isso, passa-se à análise da segunda possibilidade de resolução de conflitos pensada por Kelsen, ou seja, a paz mediante a responsabilização individual daqueles que violassem as regras do direito internacional.

No âmbito do direito internacional, a guerra é um meio legítimo de solucionar as controvérsias. No entanto, deve ser utilizada somente nas situações extremas nas quais realmente haja necessidade. Daí o conceito de guerra justa. Disso conclui-se que a segunda forma de solucionar os empasses internacionais é através da responsabilização individual das pessoas que, enquanto representantes do governo, recorrerem à guerra ou a provocarem.

Outra questão importante a ser referida diz respeito à diferenciação entre responsabilidade individual e responsabilidade coletiva. A primeira é aquela que se direciona, duma forma geral, a todo e qualquer indivíduo. Nesses casos, a sua simples ocorrência culmina na individualização da conduta, e já autoriza a aplicação da pena. De outro norte, a responsabilidade coletiva se relaciona com as sanções do direito internacional. Nesse sentido, para Kelsen (2011, p. 66):

Punir os autores de uma guerra significa responsabilizar

determinados indivíduos, punindo-os por atos cometidos por eles, a seu comando ou com sua autorização. Isso não significa punir um Estado como tal, isto é, um Estado como corpo organizado.

Por fim, menciona-se a importância de não só serem punidos os autores da guerra, como também os chamados criminosos de guerra, ou seja, os indivíduos que violaram as regras.

Passa-se agora ao enfoque filosófico deste trabalho, que vem pautado no princípio da não violência.

4 A PAZ PELO RESPEITO A NÃO VIOLÊNCIA

Aliada à paz pelo direito, temos a noção de paz pelo respeito a não violência. Trata-se de uma análise mais filosófica e inovadora no que se refere às razões pelas quais o ser humano age com agressividade, as circunstâncias relacionadas à ocorrência do conflito, entre outros aspectos. Em resumo, o respeito ao princípio da não violência implica, necessariamente, na exigência de procurar novas formas pacíficas de agir eficazmente contra a violência que assola nossa sociedade.

No que se refere a não violência, é fundamental mencionar os ensinamentos de Gandhi, cujo nome e rosto são bem familiares aos ocidentais. Apesar de Gandhi ter se tornado uma celebridade conhecida mundialmente, as pessoas costumam não entender com precisão o legado por ele deixado. Poucos sabem que Gandhi entende, por exemplo, que a não violência do homem é algo relativo. Quer dizer, ele reconhece que existem certas circunstâncias nas quais o homem não terá alternativa que não seja o uso da violência. Isso porque o conceito de violência por ele utilizado é demasiado amplo, ou seja, o simples ato de comer, beber ou se mover implica em violência.

Muito provavelmente esse nosso desconhecimento sobre o pacifismo Gandhiano seja uma consequência de que ele não nos “deixou qualquer tratado sintético que pudesse apresentar claramente sua própria concepção de não-violência [sic].” (MULLER, 2007, p. 197). Ademais, a propriedade de Mohandas para falar sobre o tema é tamanha, que seus escritos apresentam

uma complexidade surpreendente. O fato é que o aporte de Gandhi é fundamental à compreensão da exigência de não violência, muito embora às vezes ele tenha proposto uma ideia de não violência excepcional, de difícil realização prática.

Para Muller (2007, p. 211):

É preciso, portanto, seguir Gandhi textualmente quando afirma que a não-violência [sic] é, “um método político destinado a solucionar problemas políticos” e analisar suas campanhas de não-cooperação [sic] referindo-se a critérios políticos. A não-violência [sic] irá se revelar manifestamente como meio técnico que permite agir de modo eficaz na resolução de conflitos políticos.

Neste ínterim, é fundamental lembrar que para Bobbio (2009), a sociedade não violenta é, sem dúvida, desejável, mas uma utopia, por duas razões. A uma, porque propõe um tipo de sociedade que, ao menos no âmbito das relações internacionais, nunca existiu. A duas, porque essa proposta de sociedade consiste na exclusão da propriedade individual e do poder político.

Mais adiante, curiosamente Bobbio (2009, p. 189) menciona que

[...] se de fato a sociedade ideal não-violenta [sic] fosse inatingível, seria insensato propô-la. São os adversários do pensamento utópico que reprovam o utopista por partir em busca do impossível e por partir em busca do impossível porque a sua cidade ideal é contrária à natureza do homem. O utopista está bem consciente dessa dificuldade [...]

Dentre os utopistas mencionados por Bobbio, está Muller (2007, p. 20), para quem a sociedade não violenta é uma proposta possível:

A paz não é, não pode ser e nunca será a ausência de conflitos, mas sim o controle, a gestão e a resolução dos conflitos por outros meios que não os da violência destruidora e mortal [...] A não-violência [sic] não pressupõe, portanto, um mundo sem conflitos. Não tem como projeto político construir uma sociedade em que as relações entre os homens estejam alicerçadas unicamente na confiança, visto que esta só pode ser estabelecida através das relações de proximidade, só pode ser efetivada na relação com o próximo.

Dito isso, é fundamental esclarecer que a agressividade é uma característica inerente ao ser humano, e não a violência. Essa última pode ser entendida como um desdobramento daquela. Outrossim, o conflito faz parte das relações humanas e, inclusive, é fundamental para o próprio desenvolvimento da personalidade dos seus integrantes. Isso porque “a existência humana do homem não é estar-no-mundo, mas estar-com-os-outros.” (MULLER, 2007, p. 18).

Em outras palavras, é possível dizer que o homem, quando no contato com outro homem, estabelece, primeiramente, uma relação de conflito. Mas esse impacto inicial existe para ser superado, ultrapassado, o que exige uma postura de hospitalidade em relação ao outro, e sobre isso, Muller (2007, p. 21) dispõe que:

A hospitalidade exige mais do que a justiça. A justiça por si só, isto é, o simples respeito aos direitos de cada um, não é suficiente para consolidar uma relação de homem para homem, visto que ainda mantém os próximos separados um do outro. Fazer-se respeitar significa ainda ser temido. Por sua natureza, o respeito implica certa distância. Manter o respeito significa manter-se distante do outro. Para formar uma comunidade humana, os homens são chamados a manter entre si relações de reciprocidade sedimentadas na partilha e na generosidade. Na comunidade humana, o espaço da hospitalidade é o espaço da bondade.

Outro ponto importante diz com o fato de que, ao longo da história da humanidade, fica claro que a violência sempre esteve associada a grandes conquistas. Quer dizer, a cultura da violência infelizmente ainda predomina em nossa sociedade. Diante disso, é fundamental que a humanidade esteja cada vez mais voltada para uma educação para a paz com a consequente recusa da ideologia da violência.

Nesse sentido, para Muller (2007, p. 255, grifo do autor):

A construção da civilização da não-violência [sic] representa hoje uma questão primordial tanto para o futuro da humanidade, como para cada uma de nossas sociedades. Ela requer a concentração das melhores energias de todos os homens de boa vontade. Cada ser humano, com suas potencialidades, tem a possibilidade de agir para criar brechas no sistema da violência que domina nossas sociedades, brechas que se constituem em outras tantas aberturas para um futuro em que o homem reconhecerá o outro homem como

seu semelhante. Se não é razoável afirmar que essa civilização da não-violência [sic] triunfará [...], é certamente razoável querer agir para que ela possa pouco a pouco prevalecer sobre os arcaísmos de que ainda somos prisioneiros.

Para mudar esse cenário de violência cultural, Muller (2007) propõe algumas medidas fundamentais, a exemplo da mediação e da educação não violenta.

A questão da mediação é enfrentada pelo autor de forma muito semelhante à maneira como faz Bobbio (2009). Ambos os autores enxergam na intervenção de um terceiro uma solução para o problema da violência. Isso porque o terceiro mediador objetiva criar um espaço intermediário entre os conflitantes, de tal forma que haja o distanciamento necessário em relação ao outro e a si mesmo, permitindo o diálogo. Para Muller (2007, p. 151-152):

A criação desse espaço separa os adversários – como se procura separar dois homens em luta -, e a separação pode favorecer a comunicação entre eles [...] A mediação propõe, assim, criar na sociedade um lugar em que os adversários possam aprender ou reaprender a comunicar-se, no intuito de chegar a um pacto que lhes permita viver juntos, se não numa paz verdadeira, pelo menos numa coexistência pacífica.

Nesse mesmo diapasão, para Bobbio (2009, p. 280):

Todo conflito termina ou com a vitória de um dos dois rivais, ou então com a intervenção de um Terceiro, ou acima, ou no meio, ou contra os dois rivais. Em outras palavras, se um conflito deve ser solucionado por meio da força, um dos dois deve ser eliminado. Se deve ser solucionado pacificamente, é preciso que surja um Terceiro no qual as partes confiem ou ao qual se submetam. Costuma-se dizer: “Duas únicas pessoas não constituem uma sociedade”. Mereceria passar à história um outro ditado: “Duas únicas pessoas não estabelecem um acordo duradouro”.

Outra abordagem feita por Muller (2007) está relacionada à educação para a não violência. Isso porque, assim como Galtung, o filósofo francês entende que a violência é produto da nossa cultura, sendo fundamental que haja um esforço por parte das escolas e também das famílias no sentido de fortalecer as condutas éticas e morais.

É bem verdade que o mercado de trabalho é cada vez mais competitivo e seletivo, o que demanda das escolas esforço no sentido de se atingir uma boa qualificação técnica. No entanto, em que pese a importância da função essencial da educação de dar aos seus jovens uma boa instrução profissional, é preciso focar também no civilismo. Ou seja, transmitir às crianças e aos jovens ideais de cidadania política, e não de pura competitividade econômica.

Para Muller (2007, p. 158):

Uma verdadeira educação cívica das crianças deve favorecer a autonomia em vez da submissão, o espírito crítico em vez da obediência passiva, a responsabilidade em vez da disciplina, a cooperação em vez da competição, a solidariedade em vez da rivalidade [...] Iniciar as crianças em cidadania é ensinar-lhes o bom uso da lei, fazendo-as compreender que a obediência exigida dos cidadãos não deve se constituir numa submissão passiva e incondicional à ordem de um superior hierárquico, e sim numa adesão refletida e aceita a uma regra cuja legitimidade elas próprias reconhecem.

O fato é que, por mais utópico que possa parecer imaginar um mundo onde a não violência prevaleça, é preciso tentar caminhar nessa direção, é fundamental que a humanidade una todas as suas forças pelo bem comum. E, por fim, há que se referir que a ideia de não violência pode e deve ser fortalecida mediante movimentos sociais, políticos e filosóficos, desde que não façam uso da violência para concretizar seus ideais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão é fundamental destacar que o presente estudo preocupou-se em analisar alguns aspectos da matéria atinente à solução pacífica de conflitos internacionais, com destaque para a busca da paz pelo direito ou por meio da filosofia da não violência. Desta forma, o artigo refletiu sobre os possíveis caminhos da busca paz na sociedade internacional, sem deixar de constatar que o tema já possui uma longa trajetória histórica e que o debate está longe de uma conclusão.

Relativamente ao conteúdo, primeiramente, foi bastante destacado que muitos aspectos da sociedade internacional clássica

ficaram a ela restritos, sobretudo se a comparada ao modelo de sociedade internacional no qual hoje estamos inseridos. Também é certo que, diante desse quadro, as ideias atinentes ao paradigma realista, em que pese sua influência indiscutível no cenário das relações internacionais no período compreendido entre 1648 e 1948, não mais bastam à compreensão da realidade atual.

Isso porque o paradigma realista, assim como o idealista, foi elaborado com base em uma sociedade significativamente menos complexo do que a atual, e o fato é que os acontecimentos históricos, embora previsíveis em certo grau, ocorrem alheios a nossa vontade. Prova disso é que, enquanto na sociedade internacional moderna o Estado surgia como único ator relevante das relações internacionais, atualmente, as relações de poder orbitam não somente entre os Estados, mas tem considerável influência de organizações internacionais, empresas transnacionais e organizações não governamentais.

Vistas todas essas questões, também foi possível verificar que com o declínio do conceito de soberania do Estado e a globalização do mundo, criou-se um cenário de aproximação entre as nações, o que facilita o desenvolvimento dos conflitos, e é neste ínterim que possui especial relevância a abordagem atinente à solução pacífica dos embates, seja por meio do direito ou pelo respeito a não violência.

Nesse sentido, foram analisados os conceitos de paz abordados por renomados juristas, sociólogos e filósofos ao longo dos séculos, concluindo-se, sobretudo, que as ideias de pacifismo não se limitam a invocar a paz pura e simplesmente, mas impõem correr o risco de levá-la aos lugares nos quais a guerra é uma realidade constante. Não se pode esquecer, porém, que ainda que a humanidade, em algum momento de sua trajetória, encontre a paz estável e duradoura entre todos os povos, certamente outras querelas igualmente relevantes existirão, a exemplo da desigualdade social, da pobreza, da falta de saneamento básico e da precariedade da saúde pública. Quer dizer, antes de tudo, para resolver o problema da guerra, é preciso perceber que existem outros inúmeros fraquezas que assolam a humanidade, cuja relevância é tão especial quanto a própria questão da paz.

Além disso, foi abordado no estudo - e merece ser destacado - que na trajetória do pensamento moderno há uma supervalorização da guerra em detrimento da paz. Este predomínio se materializa numa cultura da guerra e nesta cultura valores como a coragem, a força, a dignidade, a honra e a nobreza são elementos constitutivos de sua estrutura. Isto diverge totalmente da cultura pacifista, em que pese essa opção exigir da humanidade tanta sabedoria e equilíbrio espiritual quanto é exigido na própria guerra, que valoriza a cooperação.

Diante da complexidade do quadro, nos resta a certeza de que os conflitos sempre estarão presentes em nossa história e, mais do que isso, são necessários. Porém, é preciso gestá-los da forma adequada, trabalhando valores como a tolerância e a cordialidade nas relações pessoais, fortalecendo a cultura da não violência. É evidente que as dificuldades se farão presentes nesse trajeto, no entanto, não podem ser tidas como óbices intransponíveis na busca por uma convivência pacífica em sociedade, há tanto tempo almejada.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

_____. **O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra**. Tradução de Daniela Beccaccia Versiana. Barueri: Manole, 2009.

CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de crise: 1919-1939**. Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: UNB, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Tradução e Prefácio de Marco Zingano. São Paulo: L&PM Editores, 2011.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. Tradução de Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 2010.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência: uma trajetória filosófica**. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

TAVARES PAES LOPES, Felipe. Os conceitos de paz e violência cultural: contribuições e limites da obra de Johan Galtung para a análise de conflitos violentos In: **Revista de Pensamiento e Investigación Social**, p. 169-177, 2013. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=53728035010>>.

VIEIRA DA SILVA, Jorge. **A verdadeira paz: desafio do Estado democrático**. São Paulo Perspec. 2002, vol. 16, n. 2, p. 36-43.

MIYAMOTO, Shiguenoli. O ideário da paz em um mundo conflituoso. In: BEDIN, Gilmar (Org.), et al. **Paradigmas das Relações Internacionais**. 3. ed. rev. Ijuí: Editora Unijuí, 2011. p. 15 - 56.

WIGHT, Martin. **A política do poder**. Tradução de Carlos Sérgio Duarte. Brasília: UNB, 2002.

Recebido em 05/08/2014.

Aprovado em 06/10/2014.